

EC 3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.254/2025

NOME: Câmara Municipal

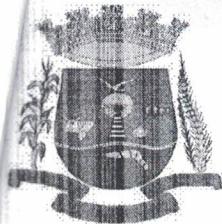
SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.254/2025

ASSUNTO: Altera a redação do art. 4º da lei nº

3.208, de 24 de junho de 2025, Pautro

Temporário de Início.

DESTINO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer nº 094/2025

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.254/2025 encontra-se viável para votação em plenário, com mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 17 de novembro 2025.

Elis Rodrigues
Presidente CCJ

Jardel Porto
Relator CCJ

Leone Machado
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Projeto de Lei nº 3.254/2025

Senhora Presidente,

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa a alteração da redação do Art. 4º da Lei Nº 3.208, de 24 de junho de 2025, Contrato Temporário de Trabalho.

Solicitação justifica-se nesta Lei ser, lei autorizativa para contratação temporária de profissional servente, que compõe a escala de trabalho de serventes da Secretaria Municipal de Saúde (Pronto Atendimento, UBS e área administrativa), frente a necessidade de conceder direito a férias e licenças de servidores estatutários.

Visando uma melhor organização dos processos públicos, visando a economicidade e tendo em vista que uma contratação temporária pode acontecer pelo período de até dois anos, sendo a lei prevista para um prazo de apenas um ano, optamos por solicitar a prorrogação da mesma.

Esperamos contar com a colaboração dos Nobres Vereadores, desde já agradecemos à atenção prestada.

Tavares, 27 de outubro de 2025.

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

APROVADO	
Imanidade	
Em	17.11.2025
Presidente	
Proibido	

PROJETO DE LEI Nº 3.254

DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

Fis. 04
Câmara Municipal de Tavares
Secretaria
ADOPE

Antônio Carlos Antunes Pegano
Vereador

Enio Vieira Chaves
Vereador

Protocolo

4621/2025

Protocolado em 12/11/2025

Protocolo N.
Secretário

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI Nº

3.208, DE 24 DE JUNHO DE 2025,

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO.

Elis Regina Lemos Rodrigues
Vereadora
PROGRESSISTAS

Art. 1º- Altera a redação do Art. 4º da Lei Nº 3.254, de 24 de junho de 2025, autoriza o Executivo Municipal a firmar Contrato Temporário de Trabalho, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º- A contratação será de 12(doze) meses podendo ser prorrogada por mais 12(doze) meses.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Izabel Rosa da Silva
Vereadora
MDB

Jardel Antunes Porto
Vereador
PROGRESSISTAS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 27 dias do mês de outubro de 2025.

Leone Machado
Vereadora

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal

Nardel Rodrigues Nunes
Vereador
PDT

Volmir Vieira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS
Recebido em 12/11/2025
Expedido em 18/11/2025
Nº Ata nº 1998

Porto Alegre, 3 de novembro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 22.668/2025.

I. O Poder Legislativo de Tavares solicita, ao IGAM, análise técnica sobre o Projeto de Lei nº 3.254, de 2025. A autoria é Poder Executivo e possui a finalidade de ampliar o prazo de vigência do contrato temporário firmado pela Lei nº 3.208, de 2025.

II. O Projeto de Lei nº 3.254, de 2025, propõe alterar o art. 4º da Lei nº 3.208, de 2025¹, ampliando o prazo de contratação temporária para até 24 meses. A justificativa apresentada refere-se à necessidade de suprir ausências de servidores estatutários (férias e licenças) na Secretaria Municipal de Saúde.

Inicialmente, a Lei nº 3.208, de 2025, fruto do Projeto de Lei nº 3.199, de 2025, teve como justificativa a substituição de servidor efetivo que entrou em licença interesse, logo, esta prorrogação deve ser somente para atender essa licença. Caso se trate de outro caso, será necessário realizar uma nova lei autorizativa.

Além disso, recomenda-se que seja revista a nova redação do art. 4º. No atual modelo, permite a interpretação de que, após os 12 meses estabelecidos na lei autorizativa, poderá ser ampliado 12 meses, e ainda, prorrogado por igual período. Essa leitura é equivocada, pois levaria a um prazo total de 36 meses (6 já decorridos + 6 da lei + 12 novos + 12 de prorrogação), violando a jurisprudência do STF.

A Suprema Corte (pela ADI 3649) já pacificou o entendimento de que 12 meses é o prazo razoável, podendo ser estendido até o limite máximo de 24 meses (dois anos), desde que haja justificativa expressa para tal.

¹ <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/t/tavares/lei-ordinaria/2025/321/3208/lei-ordinaria-n-3208-2025-autoriza-o-executivo-municipal-a-firmar-contrato-temporario-de-trabalho?q=3208>

Para alinhar o texto à intenção administrativa (24 meses) e ao mandamento constitucional, o artigo deve ser reescrito. Propomos duas opções que corrigem esse mal-entendido:

Opção A: Art. 4º O prazo da contratação será de 12 meses, sendo permitida sua prorrogação por mais 12 meses.

Opção B: Art. 4º O prazo de contratação de 6 meses, prorrogável por mais 6 meses, poderá ser estendido por um período suplementar de 12 meses.

Dessa maneira, fica explícito que o prazo já transcorrido é considerado e que a vigência total não ultrapassará 24 meses.

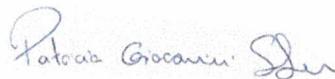
III. Conclusão

A viabilidade deste projeto está condicionada a duas situações:

- 1) Verificar se a prorrogação deste contrato é para suprir a licença interesse que originou a lei autorizativa;
- 2) Modificação da redação do novo art. 4º, evitando-se a divergência da posição da Suprema Corte.

Atendidas estas medidas, o projeto será viável, podendo seguir para tramitação na Câmara Municipal.

O IGAM permanece à disposição.



PATRÍCIA GIACOMINI SEBEM
Advogada, OAB/RS 87.679
Consultora Jurídica do IGAM